

**PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO
DO MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM**

Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Castro Marim

NOTA JUSTIFICATIVA

A prossecução do interesse público municipal, concretizada concomitantemente quer por entidades legalmente existentes, quer por pessoas singulares, que visem fins de natureza, social, cultural, turística ou outros, economicamente ou socialmente relevantes, constitui auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população.

Pela importância que a concessão de apoios (financeiros e não financeiros) reveste para o desiderato de muitas dessas entidades ou realizações dos indivíduos, mas sobretudo pelo impacto que as diversas atividades, ações ou eventos representa para o interesse público municipal, bem como pelo aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar por parte do Município, revela-se fundamental a aprovação de um corpo normativo regulamentar, por forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, definindo regras genéricas aplicáveis à concessão de apoios ou subsídios,

Naturalmente que os apoios ou subsídios se encontram balizados pelas verbas orçamentais que o Município decida anualmente disponibilizar e aprovar, designadamente aquando dos elementos previsionais a submeter à aprovação da assembleia municipal, ou, sendo o caso, mediante alterações e revisões orçamentais, relevando, do ponto de vista legal, que o Regulamento respeite integralmente a lei sobre a matéria de concessão de apoios, no caso considerando-se o que decorre da prerrogativa municipal plasmada no artigo 33º, nº 1, alíneas o) e v), designadamente, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação.

O Regulamento define as possibilidades de apoio para as áreas que o Município desde já elenca como fundamentais e destina-se, precisamente, a coletividades, instituições, associações, entidades, cujas atividades, ações, iniciativas ou realizações relativamente às quais se reconheça, em obediência ao princípio da especialidade plasmado no artigo 45º da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação, relevarem para os fins de interesse público municipal.

A atribuição de apoios, nos termos do presente Regulamento tem como pressuposto o respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade, da imparcialidade, da eficiência na gestão autárquica, a estabilidade financeira e jurídica, a proteção da confiança dos cidadãos, a transparência, o rigor financeiro e o controlo eficaz da atribuição e aplicação de apoios financeiros diretos e indiretos.

À luz do atualmente disposto no artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo, foi a presente proposta de regulamento remetida para discussão pública, por 30 dias, nos termos do art.º 100º n.º

1 do CPA.

Assim:

O projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Castro Marim foi aprovado pela Câmara Municipal de Castro Marim, por deliberação em reunião ordinária, de _____, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

Foi posteriormente aprovado pela Assembleia Municipal de Castro Marim, na reunião ordinária, de, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela alínea g), do n.º 1, do Artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

1. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o preceituado nas alíneas d) a h) e m) do n.º 2 do artigo 23º e alíneas k), o), v) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação.

2. No âmbito do apoio desportivo, o presente regulamento tem por base o previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, relativa aos beneficiários do apoio financeiro pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, o estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e ainda o disposto nos artigos 23.º n.º 1 e 2, alíneas f) e m) e 25º n.º 1, alínea g), da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas que regem a atribuição de apoios municipais ao movimento associativo do concelho de Castro Marim, nos domínios desportivo, cultural e recreativo.

2. Os apoios que se vierem a apurar, após procedimento de candidatura, serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras existentes e à correspondente inscrição e aprovação em Orçamento, anualmente aprovado pelos órgãos competentes.

3. Não estão abrangidos pelo presente Regulamento quaisquer apoios ou subsídios já contemplados por outros regulamentos municipais que disciplinam matérias específicas, nomeadamente as relacionadas com apoios a idosos, apoios a jovens, apoios a pessoas em situação de deficiência ou de incapacidade, apoios à construção ou ao melhoramento de edificações, entre outras.

Artigo 3.º

Objetivo e Princípios Orientadores

1. Constitui objetivo geral do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA) promover o desenvolvimento qualitativo e quantitativo de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal, bem como incentivar a utilização e dinamização dos diversos espaços e equipamentos do Concelho e reforçar o papel das entidades que desenvolvem projetos nestas áreas.
2. A atribuição de apoios rege-se pelos princípios da transparência, imparcialidade, igualdade de tratamento, rigor financeiro, valorização da relevância social e incentivo à cooperação entre entidades.

Artigo 4.º

Destinatários

1. Podem beneficiar dos apoios previstos neste Regulamento:
 - a) Associações e coletividades sem fins lucrativos, legalmente constituídas e sediadas no concelho de Castro Marim.
 - b) Associações não sediadas no concelho, desde que desenvolvam atividades de manifesto interesse municipal.

CAPÍTULO II

TIPOS E ÁREAS DE APOIO

Artigo 5.º

Áreas de intervenção

No âmbito do presente regulamento, são consideradas as seguintes áreas de intervenção:

- a) Desporto:
 - i) Apoio a clubes e associações desportivas;
 - ii) Valorização dos escalões de formação;
 - iii) Incentivo à certificação como Entidade Formadora;
 - iv) Valorização de treinadores certificados pelo IPDJ;
 - v) Majoração para clubes com Bandeira da Ética;
 - vi) Promoção do desporto feminino e do desporto adaptado.
- b) Cultura:
 - i) Apoio a associações culturais e artísticas;
 - ii) Preservação da identidade cultural e patrimonial;
 - iii) Promoção de festivais, exposições e criações artísticas;
 - iv) Estímulo à inovação cultural e parcerias.
- c) Recreio e Lazer:
 - i) Apoio a coletividades recreativas e grupos comunitários;
 - ii) Promoção de jogos tradicionais, festas locais e convívio intergeracional;

iii) Dinamização comunitária e voluntariado.

Artigo 6.º

Modalidades de apoio

Os apoios podem revestir as seguintes modalidades:

- a) Apoio financeiro;
- b) Apoio logístico e material;
- c) Apoio técnico;
- d) Apoio institucional.

CAPÍTULO III

REGISTO E CANDIDATURAS

Artigo 7.º

Registo Municipal de Associações

- 1. É criado o Registo Municipal de Associações de Castro Marim (RMA).
- 2. Apenas as entidades inscritas no RMA podem candidatar-se a apoios.
- 3. A inscrição no RMA requer a entrega de estatutos, atas de eleição dos órgãos sociais, relatório e contas do último exercício, plano de atividades e restantes elementos definidos por deliberação municipal.

Artigo 8.º

Apresentação de candidaturas

- 1. As candidaturas anuais são apresentadas até 31 de março, em formulário próprio.
- 2. Para apoios pontuais, o pedido deve ser submetido com a antecedência mínima de 45 dias.
- 3. Cada candidatura deve incluir plano de atividades, orçamento, relatório de atividades e contas do ano anterior, bem como prova de situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE APOIOS

Artigo 9.º

Análise e apreciação de candidaturas

- 1. A análise e a apreciação de candidatura serão efetuadas pelos serviços municipais adequados e designados, para o efeito, pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a vereador/a em que seja delegada essa função.
- 2. A avaliação das candidaturas é realizada nos termos do Anexo I – Critérios de Avaliação e Atribuição de Apoios - que faz parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Decisão

1. A decisão de atribuição dos apoios compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente ou do Vereador com o pelouro competente.
2. A lista dos apoios atribuídos é publicada no sítio institucional do Município.

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO, CONTROLO E PENALIZAÇÕES

Artigo 11.º

Formalização

1. Os apoios financeiros atribuídos no âmbito do presente Regulamento serão sempre titulados mediante a celebração de contratos-programa ou protocolos com os beneficiários, onde ficarão expressas as obrigações das partes.
2. Excetuam-se do disposto no n.º 1 os apoios pontuais solicitados fora do prazo de candidaturas e que se esgotam em eventos ou atividades singulares.

Artigo 12.º

Pagamentos

Os pagamentos podem ser efetuados em uma ou mais tranches, sendo a última condicionada à entrega do relatório de execução.

Artigo 13.º

Prestação de contas

1. Todas as entidades devem apresentar relatório de execução financeira e atividade.
2. No caso de entidades desportivas certificadas, deve ser entregue prova da certificação anual, da validação de treinadores pelo IPDJ e da Bandeira da Ética, quando aplicável.

Artigo 14.º

Incumprimento

1. Constitui incumprimento o uso indevido dos apoios, a falta de prestação de contas ou a prestação de falsas declarações.
2. O incumprimento implica devolução das verbas atribuídas e exclusão de futuros apoios até 3 anos.
3. A prestação de falsas declarações por parte do beneficiário dos apoios terá igualmente, as consequências previstas no número anterior, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal.

Artigo 15.º

Acompanhamento e controlo da execução

1. A concessão de apoios obriga à aceitação, por parte das entidades apoiadas, do exercício dos poderes de fiscalização do Município, destinados a controlar a correta aplicação dos montantes

atribuídos, direta ou indiretamente.

2. Compete à Câmara Municipal acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos-programa, podendo, para o efeito, realizar as diligências que entender necessárias para controle e acompanhamento da aplicação do apoio concedido.

3. As entidades beneficiárias obrigam-se a prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, sob pena de suspensão do apoio até que as informações sejam prestadas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16.º

Colaboração

As entidades apoiadas no âmbito do presente regulamento, de acordo com a sua área de atividade, comprometem-se a colaborar com o Município de Castro Marim nas iniciativas municipais desenvolvidas, sempre que solicitado e que não prejudique a sua atividade regular.

Artigo 17.º

Revisão

O presente Regulamento pode ser revisto por deliberação da Câmara Municipal e aprovação pela Assembleia Municipal.

Artigo 18.º

Publicidade dos apoios

1. Todas as entidades beneficiárias de apoio municipal ficam obrigadas a publicitar, em todos os materiais e suportes de comunicação inerentes às atividades, projetos ou eventos financiados, a menção expressa: "Com o apoio do Município de Castro Marim".

2. A menção referida no número anterior deve constar, de forma visível e legível, em suportes físicos (cartazes, flyers, programas, lonas, sinalética, bilhética), digitais (sites, redes sociais, newsletters), audiovisuais (spot, vídeo promocional) e em comunicações à imprensa.

3. No caso específico de equipamentos desportivos (camisolas, polos, fatos de treino, etc.), é obrigatória a aplicação do logotipo institucional com a designação "Castro Marim uma Terra com história" na manga esquerda dos equipamentos oficiais utilizados nas atividades apoiadas.

4. As características técnicas (proporções, cores, áreas de proteção, formatos e dimensões mínimas) da aplicação do logotipo e da menção obrigatória são as constantes do Manual de Normas de Identidade Visual do Município, a disponibilizar aos beneficiários, devendo ser utilizados exclusivamente os ficheiros fornecidos pela Autarquia.

5. As entidades beneficiárias devem submeter ao Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, as artes-finais dos materiais onde figurem a menção e/ou o logotipo, para verificação de conformidade. A ausência de resposta no prazo de 3 (três) dias úteis não dispensa o cumprimento estrito do Manual de Normas.

6. Os custos inerentes à produção e aplicação dos materiais de publicitação referidos no presente artigo são da responsabilidade da entidade beneficiária.

7. A comprovação do cumprimento das obrigações de publicitação é efetuada mediante o envio, com o relatório de execução, de amostras digitais (PDF, fotografias, links) dos suportes produzidos e de registos fotográficos da aplicação no equipamento desportivo.

8. O incumprimento das obrigações previstas no presente artigo pode determinar: a) a redução até 25 % do apoio financeiro a liquidar; b) a obrigatoriedade de correção dos materiais; c) em caso de reincidência, a ineligibilidade para apoios por um período até 2 anos, sem prejuízo da restituição dos montantes indevidamente recebidos.

9. Em situações de comprovada impossibilidade técnica ou desadequação do suporte, a entidade pode, de forma excecional, solicitar autorização fundamentada para solução alternativa de publicitação, sem prejuízo da visibilidade institucional do Município.

Artigo 19.º

Omissões

Os casos omissos, dúvidas resultantes da interpretação, ou aplicação das disposições deste regulamento, serão decididos por deliberação do executivo camarário, em obediência aos princípios gerais de direito administrativo e das regras de interpretação legais e integração de lacunas.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

ANEXO I – Critérios de Avaliação e Atribuição de Apoios

1. Área Desportiva

Critério	Subcritério	Pontuação Máxima
Formação e Juventude (50 pts)	Número de atletas em escalões de formação	20
	Percentagem de jovens (sub-19) inscritos	15
	Existência de equipas femininas	10
	Inclusão social (desporto adaptado, jovens em risco)	5
Certificação e Qualidade Técnica (30 pts)	Clube certificado como Entidade Formadora	15
	Número de treinadores certificados	10
	Formação contínua de técnicos e dirigentes	5
Ética e Responsabilidade Social (20 pts)	Clube portador da Bandeira da Ética	10
	Ações de fair play, saúde, voluntariado	10
Total		100 pts

2. Área Cultural

Critério	Subcritério	Pontuação Máxima
Impacto Cultural e Comunitário (40 pts)	Número de iniciativas culturais anuais	15

	Público-alvo abrangido	15
	Relevância para identidade e tradições locais	10
Qualidade e Inovação (30 pts)	Qualidade técnica/artística	15
	Projetos inovadores ou inéditos	10
	Formação cultural (oficinas, workshops)	5
Sustentabilidade e Cooperação (30 pts)	Capacidade de obter financiamento externo	10
	Parcerias com escolas, associações, entidades locais	10
	Regularidade e continuidade do trabalho	10
Total		100 pts

3. Área Recreativa e de Lazer

Critério	Subcritério	Pontuação Máxima
Dinamização Comunitária (40 pts)	Número de atividades recreativas anuais	15
	Participação comunitária (associados e público)	15
	Ações intergeracionais	10
Contributo para a Coesão Social (30 pts)	Valorização dos jogos tradicionais	10
	Integração de públicos vulneráveis	10
	Apoio a iniciativas locais (festas, encontros)	10
Organização e Sustentabilidade (30 pts)	Estrutura organizativa da associação	10

	Capacidade de gestão e contas regulares	10
	Cooperação com outras entidades	10
Total		100 pts

ANEXO II – Fórmula de Cálculo do Apoio Financeiro

O valor do apoio a atribuir a cada associação será determinado pela seguinte fórmula:

$$A_i = (P_i / \Sigma P_j) \times D$$

Em que:

- A_i = Valor do apoio a atribuir à associação i ;
- P_i = Pontuação obtida pela associação i (nos termos do Anexo I);
- ΣP_j = Somatório das pontuações de todas as associações elegíveis;
- D = Dotação orçamental global definida para a área em causa;
- n = Número total de associações elegíveis nessa área.

Poderá ser atribuída uma majoração até 10 % ao valor calculado, para associações que:

- a) Sejam certificadas como Entidade Formadora;
- b) Sejam portadoras da Bandeira da Ética;
- c) Tenham parcerias formais com estabelecimentos de ensino ou IPSS do concelho.

O valor final a atribuir está sujeito a deliberação da Câmara Municipal, salvaguardando a legalidade, a equidade e a disponibilidade orçamental.

ANEXO III – Normas de Publicitação do Apoio Municipal

1. Menção obrigatória: Deve constar, tal como redigida, a expressão "Com o apoio do Município de Castro Marim".
2. Hierarquia de marcas: Sempre que coexistam várias entidades apoiantes, a marca do Município deve figurar em posição e dimensão equivalente às restantes entidades públicas de nível municipal, salvo protocolo em contrário.
3. Equipamentos desportivos: O logotipo "Castro Marim uma Terra com história" deve ser aplicado na manga esquerda. A dimensão mínima e a versão cromática a utilizar serão definidas no Manual de Normas e ficheiros vetoriais fornecidos pelo Município.
4. Suportes digitais e impressos: A marca deve ser aplicada com contraste suficiente para leitura; em fundos complexos, usar versão com fundo ou traço conforme Manual.
5. Usos proibidos: É vedada a distorção, alteração de cores, adição de efeitos, contornos ou sombras não previstas no Manual de Normas.
6. Submissão para validação: As artes-finais devem ser remetidas para validação prévia com 5 dias úteis de antecedência.
7. Prova de cumprimento: Devem ser remetidos ficheiros e registos fotográficos na prestação de contas.
8. Ficheiros oficiais: O Município disponibilizará ficheiros em formatos vetoriais e bitmap (SVG, EPS, PDF, PNG) e o Manual de Normas aplicável.